

CONTRATO DE MATRÍCULA EXTRACURRICULAR

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por meio do presente CONTRATO, o CONTRATADO compromete-se a ministrar as atividades extracurriculares por meio de seu próprio corpo docente ou através de instituições parceiras conveniadas com o CONTRATADO, a serem realizadas na sede do CONTRATADO e/ou em áreas externas, em favor do aluno acima identificado, nas datas e horários descritos no anexo, sabendo-se que as aulas terão início em 5 de março de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) declaram estar cientes que durante o período de 21 de julho a 01 de agosto não haverá aulas devido ao recesso escolar.

Parágrafo segundo. O(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m) a inteira competência e responsabilidade do CONTRATADO no planejamento e na prestação de serviços da atividade no que se refere ao conteúdo, à fixação da carga horária e à designação dos professores.

Parágrafo terceiro. O(A) aluno(a) beneficiário(a) desse contrato deverá observar a conduta e os princípios éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva necessários ao pleno desenvolvimento das atividades contratadas, respeitando integralmente as normas previstas no Regimento Interno do Colégio Farroupilha, no Código de Convivência e as demais normas e regulamentos do Educandário.

Parágrafo quarto. Considerando que a atividade contratada poderá ser realizada em vias públicas e em áreas externas, o(s) CONTRATANTE(s) declara(m)-se ciente(s) de que o CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer fatos havidos fora de suas dependências, incluindo-se neste rol, mas não limitado a este, acidentes, violências e crimes de quaisquer natureza, que venham a ocorrer sem culpa do CONTRATADO, estabelecendo-se desde logo que o(s) CONTRATANTE(S) nada terão a reclamar do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) conhecer o valor da anuidade da atividade extracurricular aqui contratada, expresso no Anexo I, o qual integra o presente contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento da atividade será feito em 10 (dez) parcelas, a primeira até o dia 7 (sete) de março, e as demais sempre até o dia 7 (sete) dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo. Não será iniciada a prestação dos serviços aqui contratados ao aluno enquanto o(s) CONTRATANTE(S) não estiver(em) em dia com o pagamento das parcelas vencidas, de relação contratual anterior, até a data em que começar o ano letivo.

Parágrafo terceiro. Não está incluído no valor da anuidade o fornecimento de uniformes ou qualquer material de uso individual necessário ao desenvolvimento da atividade contratada, exceto aquele que, sendo de uso obrigatório, faça parte do acervo disponibilizado gratuitamente pelo CENTRO DE ENSINO MÉDIO FARROUPILHA.

Parágrafo quarto. O pagamento será feito exclusivamente em instituição financeira credenciada pela CONTRATADA, sendo que os valores serão cobrados juntamente com os valores devidos à título de anuidade de prestação de serviços educacionais, em um mesmo boleto bancário.

Parágrafo quinto. É proibido o pagamento mediante cheques de terceiros.

Parágrafo sexto. O(s) CONTRATANTE(S), desde já, e em caso de inadimplência, autoriza(m) o CONTRATADO a utilizar quaisquer meios de comunicação que se façam necessários para localizar o(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo sétimo. Em caso de inadimplência, incidirá multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do vencimento.

Parágrafo oitavo. O atraso superior a 30 (trinta) dias, sujeita o(s) CONTRATANTE(S) à remessa do título ao cartório de protesto e ao setor jurídico do CONTRATADO, para cobrança extrajudicial e/ou judicial, valendo para tal o documento de cobrança fornecido pelo Estabelecimento de Ensino conforme este Contrato, caso em que arcará(ão) com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, desde já fixados no patamar de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Parágrafo nono. O(s) CONTRATANTE(S), em caso de inadimplência, ressarcirá(ão) o CONTRATADO de todas as despesas efetuadas para obter o pagamento, incluindo, mas não limitadas, as custas e despesas com protestos, honorários advocatícios, etc.

Parágrafo décimo. O presente contrato apenas passará a ter validade após o pagamento da primeira parcela, não estando o CONTRATADO obrigado a prestar os serviços sem estar quitada essa obrigação.

Parágrafo décimo primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) tem(têm) ciência, neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, poderá ser o fato comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito e ao SERASA para registro, nos termos do art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) cientes de que o CONTRATADO poderá efetuar reajuste do preço, tendo em vista o princípio constitucional de garantia do padrão de qualidade (CF, art. 206, VII), como também o princípio da compatibilização de preços e custos (art. 1º da Lei nº 8.880/94) e, notadamente, o comando legal da preservação do equilíbrio econômico dos contratos (art. 7º da Lei nº 8.880/94), quando da vindoura data-base do dissídio coletivo dos professores e auxiliares em administração escolar (1º de março), ocasião em que a Escola deverá reajustar os salários.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO também poderá reajustar as anuidades na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou superveniência de legislação autorizadora de novos repasses.

Parágrafo segundo. Poderá haver reajuste, ainda, caso o CONTRATADO sofra qualquer alteração no seu regime tributário.

Parágrafo terceiro. Caso o(s) CONTRATANTE(S) não concorde(m) com tais alterações, lhe(s) é facultado rescindir o contrato, nos termos da cláusula oitava, "a" e parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA. Não se incluem na anuidade da atividade contratada, devendo ser suportados pelo(s) CONTRATANTE(S), o atendimento, os serviços e os equipamentos de que o aluno, individualmente, em razão de suas necessidades especiais, necessitar.

Parágrafo único. Também não estão cobertos os danos que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao Estabelecimento e aos prédios e/ou pessoas adjacentes ao Educandário, bem como os danos que o **CONTRATADO** venha a sofrer, por ação ou omissão imputável ao aluno.

CLÁUSULA QUINTA. O não recebimento do boleto de cobrança não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** de quitar(em) a parcela da anuidade até a data do vencimento, sob pena de arcar com os encargos descritos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA. O **CONTRATADO** fica autorizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** a utilizar a imagem dos alunos e de seus representantes legais e/ou responsáveis para fins de publicidade da Instituição em seus veículos de comunicação, tais como: folders, faixas, convites, banners, revista e site, sem que seja devido qualquer pagamento ou indenização a título de uso de imagem.

Parágrafo único. Ao veicular publicidade com a imagem do(a) aluno(a), o **CONTRATADO** atenderá aos ditames do artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a preservar a integridade física, psíquica e moral do(a) aluno(a).

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATADO não se responsabiliza pela perda, extravio, deterioração, furto ou roubo de objetos pessoais e/ou valores trazidos pelos alunos às suas dependências, tais como celulares, *ipods*, *notebooks*, máquinas fotográficas, *palmtops* ou similares e outros equipamentos, sendo expressamente proibido o seu uso durante o desenvolvimento da atividade extracurricular contratada.

CLÁUSULA OITAVA Este contrato poderá ser rescindido e, conseqüentemente, a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) por cancelamento dos serviços educacionais através de requerimento próprio, protocolado, ou por transferência solicitada pelo(s) CONTRATANTE(S) na secretaria do CONTRATADO;
- b) por desligamento compulsório do(a) aluno(a), em razão de indisciplina ou outros atos graves que comprometam sua permanência no Educandário;
- c) em outros casos previstos neste contrato, no código de convivência e no regimento escolar do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a simples desistência dos pagamentos ou da frequência às aulas não rescinde este contrato, responsabilizando-se em comunicar por escrito na secretaria do Centro de Ensino Médio Farroupilha o cancelamento da matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

Parágrafo segundo. O(s) CONTRATANTE(S) ficará(ão) desobrigado(s) do pagamento das parcelas de anuidade subseqüentes somente após a entrega por escrito do documento (requerimento próprio) devidamente protocolado junto à secretaria do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Se o(s) CONTRATANTE(S) desistir(em) do contrato antes do início da prestação de serviços, perderá(ão) o valor da primeira parcela, nos termos do artigo 418 do atual Código Civil Brasileiro, a título de penalidade pela quebra contratual, sem prejuízo do ressarcimento das despesas administrativas e de outras que possam surgir.

CLÁUSULA NONA. O aluno deverá portar-se sempre com urbanidade em relação aos demais colegas, professores e funcionários, sob pena de ser chamado, com ou sem os pais ou responsáveis, para dar explicações sobre sua conduta e/ou ser advertido das penalidades aplicáveis de acordo com o Regimento Escolar e Código de Convivência do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que a efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a entrega da documentação exigida, da apresentação do comprovante de pagamento referente aos débitos já vencidos (se for o caso) e da primeira parcela da anuidade de 2012 quitada (art. 417 e 420 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica(m) o(s) contratante(s) ciente(s) de que a(s) atividade(s) aqui contratada(s) só será(ão) ministradas caso a(s) turma(s) atinja(m) o número mínimo de alunos matriculados, que corresponde a 70% das vagas ofertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, mediante o testemunho abaixo